PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI Nº 2.509, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre desconto em folha de pagamento dos Servidores, bem como a celebração de Convênio com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina - ASPUMA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina - ASPUMA, objetivando estabelecer as obrigações decorrentes do repasse do adiantamento da administração do sistema e fornecimento dos Tickets-alimentação.

Artigo 2º - Atendida as dispesições contidas no artigo 1º, o Poder Executivo procederá o repasse à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina - ASPUMA, dos valores referentes ao adiantamento aos servidores municipais, em decorrência da adesão ao sistema Ticket-alimentação, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos Tickets.

Artigo 3º - Para a efetivação do desconto em folha de pagamento, o servidor interessado deverá fornecer a competente autorização.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese o adiantamento ou o desconto poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adamantina, 25 de Novembro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/93.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração